



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Cruzeta

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Cruzeta, perceberão na legislatura alusiva ao período de 31 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1988, um subsídio mensal equivalente a 3% (três por cento) do total da remuneração atribuída ao Deputado Estadual do Rio Grande do Norte, consoante o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei Complementar Federal nº 25/75, com a redação que lhe imprimiu a Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979.

§ 1º - O subsídio dividir-se-á igualmente em parte fixa e parte variável, e será pago mensalmente.

§ 2º - A parte variável do subsídio será dividida em 30 (trinta) diárias mensais, as quais serão devidas em função do comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

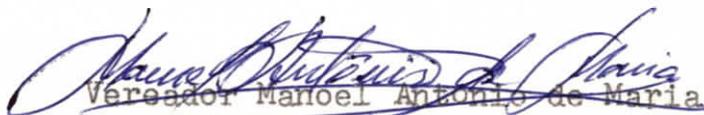
§ 3º - O Vereador que não comparecer a sessão, ou comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

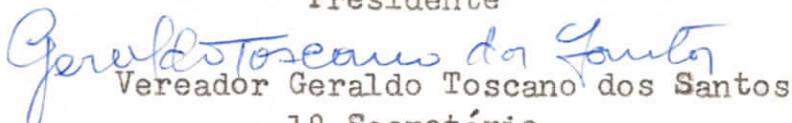
Art. 2º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia, e no máximo 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º - O subsídio fixado nos termos do artigo 1º, será reajustado por Ato da Mesa Diretora sempre que ocorrer majoração na remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta, em 1º de dezembro de 1982.


Vereador Manoel Antonio de Maria
Presidente


Vereador Geraldo Toscano dos Santos
1º Secretário.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzêta decreta:

Art. 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Cruzêta, perceberão na legislatura alusiva ao período de 31 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1988, um subsídio mensal equivalente a 3% (três por cento) do total da remuneração atribuída ao Deputado Estadual do Rio Grande do Norte, consoante o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei Complementar Federal nº 25/75, com a redação que lhe imprimiu a Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979.

§ 1º - O subsídio dividir-se-á igualmente em parte fixa e parte variável, e será pago mensalmente.

§ 2º - A parte variável do subsídio será dividida em 30 (trinta) diárias mensais, as quais serão devidas em função do comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

§ 3º - O Vereador que não comparecer a sessão, ou comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

Art. 2º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia, e no máximo 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º - O subsídio fixado nos termos do artigo 1º, será reajustado por ato da Mesa Diretora sempre que ocorrer majoração na remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Sala Sebastião Araújo da Câmara Municipal de Cruzêta, em 26 de novembro de 1982.

CFOOSP:

Ana Heloisa de Medeiros
Gerardo Alves de Silva

J U S T I F I C A Ç Ã O

De acordo com o art. 11, inciso VI da Lei nº 3.846/70 (Organização dos Municípios), alterada pela Lei Complementar nº 24/80, compete privativamente à Câmara Municipal, fixar, no término da legislatura para vigorar na seguinte, a remuneração dos Vereadores com obediência ao disposto em Lei Complementar Federal. Daí pois, com fundamento no art. 34, parágrafo único do Regimento Interno, apresentamos a presente proposição que cuida de tal providência, isto é, que fixa os subsídios para os Vereadores na próxima legislatura (31.01.83 a 31.12.88), 5 anos e 11 meses de mandato, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82, publicada no Diário Oficial da União de 05.07.82.

CFOOSP:

[Assinatura] [Assinatura]

DESPACHO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMEN-
TO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI-
COS, para examinar parecer.
Sala das Sessões, em 26/11/82

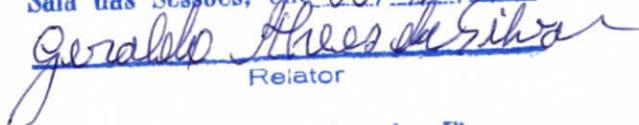

Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador GERALDO
ALVES DA SILVA, para
opinar sobre o PROJETO DE RE-
SOLUÇÃO nº 02/82
Sala das Sessões, em 26/11/82

Ana Heloisa de Medeiros
Presidente da C. F. O. O. S. P.

SOU PELA APROVAÇÃO DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
02/82

Sala das Sessões, em 26/11/82


Relator

Parecer da Comissão de Finan-
ças, Orçamento, Obras e Servi-
ços Públicos, sobre o PROJETO DE
RESOLUÇÃO nº 02/82

SOMOS PELA APROVAÇÃO
DO PROJETO DE RESOLV-
ÇÃO N.º 02/82

Sala das Sessões, em 26/11/82

Ana Heloisa de Medeiros Presidente
Gerardo Alves da Silva Relator

Aprovado em ÚNICA Discussão na
Sessão de 29/11/82, por UNA-
NIMIDADE de votos.


Presidente da Câmara Municipal